



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
GABINETE (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 04 de dezembro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Normatiza o fluxo de denúncias e comunicações, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o fluxo interno para tratamento de denúncias e comunicações no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), com vistas à eficiência na apuração dos fatos e prevenção de futuras irregularidades.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **denúncia e comunicação**: todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito contra a Administração Pública.

II - **denúncia pseudonimizada**: qualquer dado ou informação que possa identificar o denunciante são retirados da denúncia pelo sistema.

III - **comunicação**: é caracterizada automaticamente como tal pelo sistema [Fala.Br](#) quando é feita de forma anônima.

Art. 3º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias e comunicações no âmbito do IFRS, sendo o principal canal para o recebimento destas demandas.

CAPÍTULO III
DAS DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES

Art. 4º A denúncia e/ou comunicação será registrada, em meio eletrônico, através do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – [Fala.BR](#).

§ 1º Na hipótese da denúncia e/ou comunicação ser recebida em qualquer outro meio de atendimento (presencial, telefone ou por e-mail), a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – [Fala.BR](#).

§ 2º Na hipótese de informações insuficientes para o tratamento da denúncia, a Ouvidoria solicitará a respectiva complementação aos manifestantes via [Fala.BR](#), salvo se a manifestação for anônima (comunicação).

Art. 5º A denúncia e/ou comunicação conhecida será classificada segundo seu conteúdo, observando os seguintes procedimentos:

I - denúncias e comunicações que configurem condutas inadequadas do agente público, constantes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, serão encaminhadas à Comissão de Ética do IFRS para a devida apuração;

II - denúncias e comunicações envolvendo Proibições aos Servidores Públicos (conforme Art. 117 da Lei 8112/90) e Ações passíveis de enquadramento como Assédio (conforme Art. 7º da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e Violência no IFRS, aprovada pela Resolução nº 042, de 27 de outubro de 2020), serão encaminhadas à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos do IFRS, a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;

III - denúncias e comunicações envolvendo estudantes devem ser encaminhadas à Diretoria de Assuntos Estudantis;

Art. 6º Em se tratando de denúncias e comunicações envolvendo a alta administração serão encaminhadas à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos do IFRS, para análise e providências, atentando para o disposto no Decreto nº 3.669/2000.

Art. 7º Caberá à Ouvidoria efetuar o monitoramento do prazo e o registro da resposta fornecida no sistema informatizado próprio do Governo Federal ([Fala.Br](#)).

Art. 8º A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que a área de apuração entender necessário o acesso aos dados do denunciante, deverá solicitar à Ouvidoria, mediante ofício via SIPAC, com a devida justificativa.

Art. 9º Em casos de encaminhamentos de denúncias e/ou comunicações feitos pela Ouvidoria, em que a Instância responsável entenda que esta manifestação não seja de sua competência, poderá fazer o encaminhamento interno para outro setor, Coordenadoria ou semelhante, via sistema SIPAC, solicitando à Ouvidoria a abertura da credencial de sigilo para análise dos documentos constantes no sistema.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No **Anexo I** está disponível o fluxo de denúncias e comunicações do IFRS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRS.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em **02 de janeiro de 2024**.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 04/12/2023 14:50)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.004902/2023-11

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **04/12/2023** e o código de verificação: **bb865a38ca**